



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.014/97

Dispõe sobre Municipalização de Escolas Estaduais que menciona.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas municipalizadas, por disposições desta Lei, as Escolas Estaduais "VENDINHA", "PROFESSOR MARCOS FURTADO" e "SÃO JOSÉ".

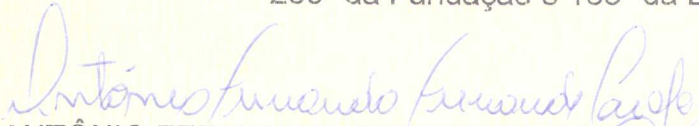
Parágrafo único - Para efeito de vigência da municipalização, as Escolas "PROFESSOR MARCOS FURTADO" e "SÃO JOSÉ" tornam-se municipalizadas a partir de 1º de janeiro de 1998; a Escola "VENDINHA", a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, por si ou através de seus órgãos, para uma ação integrada Estado/Município, objetivando o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas do Município com a execução desta Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento Municipal.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 26 de setembro de 1997.
230º da Fundação e 165º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -